

Processo 035.424/2017-6
Tomada de Contas Especial

Parecer

Em face dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se parcialmente em consonância com o encaminhamento oferecido pela unidade técnica, em pareceres uniformes (peças 48 e 49), visto que discorda pontualmente das questões mencionadas a seguir.

2. Considerando que os beneficiários não chegaram a compor a presente relação processual, visto que não foram chamados aos autos pelo TCU, o Ministério Público entende por despicienda a proposta constante na alínea “b” do item 39 da instrução à peça 48.

3. Quanto às sanções propostas nas alíneas “d” e “g” do item 39 da instrução, o Ministério Público reputa que devem ser aplicadas tão somente a Damião Beltrão Ferreira, tendo em vista que se operou a prescrição da pretensão punitiva do TCU em relação à responsável Maria das Dores Silvestre, conforme as razões expostas nos parágrafos 9º a 17 do parecer à peça 33.

4. Renovam-se, ainda, as razões de mérito explanadas nos parágrafos 18 a 36 do parecer à peça 33 a fim de acrescentar às análises da unidade técnica concernentes à não responsabilização dos segurados e dos outros agentes que participaram do esquema fraudulento, assim como à proposta de arresto dos bens de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira.

5. Por fim, vale informar que, após o exame de mérito efetuado pela unidade técnica, foi anexada aos autos a resposta da diligência enviada ao Chefe das Unidades Penitenciárias – Serviço das Unidades Penitenciárias da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, José Antunes de Oliveira Neto, por meio do Ofício 0839/2018-TCU/SECEX-AL, de 5/11/2018.

6. Ocorre que a unidade técnica, diante da ausência de resposta, renovou a supramencionada diligência por meio do ofício constante da peça 43, de 19/2/2019, enviando-a ao atual Chefe das Unidades Penitenciárias, Milton Pereira dos Santos Júnior. Essa diligência foi atendida por meio do ofício à peça 46.

7. Assim, a unidade instrutiva já considerou, em sua análise de mérito, a resposta da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social quanto à verificação se os responsáveis encontravam-se reclusos ou não, conforme consignado no item 23 da instrução à peça 48.

Ministério Público, em 2 de Setembro de 2019.

Rodrigo Medeiros de Lima
Procurador